

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PESSOAL - OFICIAL

DCA 36-2

**PLANEJAMENTO DO FLUXO DE CARREIRA DOS
OFICIAIS DA ATIVA DA AERONÁUTICA**

2018

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA**



PESSOAL - OFICIAL

DCA 36-2

**PLANEJAMENTO DO FLUXO DE CARREIRA
DOS OFICIAIS DA ATIVA DA AERONÁUTICA**

2018



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 2.103/GC3, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova a reedição da DCA 36-2
“Planejamento do Fluxo de Carreira dos
Oficiais da Ativa da Aeronáutica”.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67005.003361/2018-76, procedente da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da DCA 36-2 “Planejamento do Fluxo de Carreira dos Oficiais da Ativa da Aeronáutica”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 157/GC3, de 8 de fevereiro de 2018, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 025, de 15 de fevereiro de 2018.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº222, de 20 de dezembro de 2018)

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1. <u>FINALIDADE</u>	7
1.2. <u>CONCEITUAÇÃO</u>	7
1.3. <u>ÂMBITO</u>	8
2. FLUXO DE CARREIRA	9
2.1. <u>PLANEJAMENTO DO EFETIVO DE OFICIAIS</u>	9
2.2. <u>FLUXO DE PROMOÇÕES</u>	9
2.3. <u>PARÂMETROS BÁSICOS DE SELEÇÃO DE OFICIAIS</u>	9
2.4. <u>LISTA DE MÉRITO RELATIVO</u>	9
3. RECONHECIMENTO DO MÉRITO	11
3.1. <u>INCLUSÃO EM QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO</u>	11
3.2. <u>SELEÇÃO PARA OS CURSOS REGULAMENTARES DE CARREIRA</u>	11
4. APRECIÇÃO DE RECURSOS E DE FATOS NOVOS RELEVANTES	12
4.1. <u>RECURSOS</u>	12
4.2. <u>FATO NOVO RELEVANTE</u>	12
5. DISPOSIÇÕES FINAIS	14

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Diretriz estabelece normas e procedimentos para o planejamento do fluxo de carreira dos Oficiais da ativa da Aeronáutica.

1.2 CONCEITUAÇÃO

1.2.1 COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

A Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica (CPO) é o órgão permanente encarregado do estudo de todos os assuntos relativos às promoções no Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, de modo a assessorar o Comandante da Aeronáutica (CMTAER) na seleção dos Oficiais de maior mérito para os mais altos postos e cargos do Comando da Aeronáutica (COMAER) e a propiciar aos Oficiais dos diferentes quadros um fluxo de carreira contínuo e equilibrado, mediante ascensão seletiva, gradual e sucessiva aos postos superiores, fundamentada, principalmente, nos valores profissionais e morais do Oficial, de acordo com o preconizado no Estatuto dos Militares.

1.2.2 CONSELHO DE PLANEJAMENTO DE PESSOAL (CONPLAP)

Órgão consultivo de assessoria-geral e de caráter permanente, que tem por finalidade assessorar o CMTAER no trato de assuntos de alto nível, relacionados com o planejamento de pessoal da Aeronáutica (Portaria nº 278/GC3, de 19 abr. 2007, alterada pela Portaria nº 78/GC3, de 20 fev. 2008).

1.2.3 FICHA CPO-1 - AVALIAÇÃO DE OFICIAL

Destinada ao registro dos conceitos profissional e moral do Oficial em serviço ativo na Aeronáutica - de Segundo-Tenente a Coronel - a partir das apreciações do Oficial avaliador e do Oficial revisor sobre o desempenho apresentado por seu subordinado, no exercício de determinado cargo, durante o período estabelecido.

1.2.4 FICHA CPO-4 - AVALIAÇÃO EVENTUAL

Destinada ao relato excepcional e/ou oportuno de fato significativamente meritório ou demeritório relacionado ao conceito profissional ou ao conceito moral do Oficial - de Segundo-Tenente a Coronel - ou do Aspirante a Oficial em serviço ativo na Aeronáutica.

1.2.5 GRUPO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO DE PESSOAL (GEPLAP)

Órgão de assessoria específica, de caráter permanente, coordenado pelo COMGEP, que tem por finalidade assessorar o CONPLAP no trato de assuntos de alto nível, relacionados com o planejamento de pessoal da Aeronáutica (Portaria nº 278/GC3, de 19 abr. 2007, alterada pela Portaria nº 78/GC3, de 20 fev. 2008).

1.2.6 MODELOS DE DIMENSIONAMENTO DE QUADROS (MDQ)

São quantitativos que estabelecem as referências de efetivos por Quadro, Posto ou Graduação e turma de formação, com a finalidade de orientar o planejamento do fluxo de carreira do pessoal da ativa, com base nas necessidades do COMAER, utilizando o Sistema de

Prognóstico de Pessoal da Aeronáutica (SISPROPAER). O Comando-Geral do Pessoal (COMGEP) atualizará, anualmente, os modelos de dimensionamento dos diversos quadros de Oficiais constantes do Plano de Pessoal da Aeronáutica.

1.2.7 PLANO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA (PPAER) - PCA 30-1

É o documento que tem por finalidade estabelecer as ações a serem empreendidas pela Administração na área de planejamento de recursos humanos, de forma a atender às necessidades de pessoal com o máximo de eficiência, tendo em vista o cumprimento da NSCA 30-1 - Norma do SISPAER.

1.2.8 SISTEMA DE PROGNÓSTICO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA (SISPROPAER)

É um sistema de informações gerenciais (solução de software) que possibilita realizar prognósticos de quantitativo de pessoal em ambiente projetado, colaborativo e interativo, visando identificar, antever e mensurar possíveis impactos decorrentes da variação de parâmetros preestabelecidos, bem como prover uma referência para a definição dos MDQ.

1.2.9 TABELA DE PESSOAL (TP)

É a tabela que contém as necessidades de recursos humanos de todas as OM do COMAER, ajustadas aos limites da Lei vigente.

1.2.10 TURMA DE FORMAÇÃO

É a unidade básica para o planejamento do fluxo de carreira de Oficiais da Aeronáutica. A turma de formação é composta pelos Oficiais do mesmo Quadro, formados na mesma data.

1.3 ÂMBITO

A presente Diretriz aplica-se à Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) e a todos os órgãos do Comando da Aeronáutica envolvidos com o fluxo de carreira dos Oficiais da ativa.

2 FLUXO DE CARREIRA

2.1 PLANEJAMENTO DO EFETIVO DE OFICIAIS

2.1.1 A Tabela de Pessoal (TP) será utilizada como parâmetro básico de planejamento para a definição das necessidades de efetivo dos Oficiais, por quadro e posto, e para a orientação do ingresso e do fluxo de carreira dos Oficiais da ativa da Aeronáutica, de modo a atender as necessidades do Comando da Aeronáutica.

2.1.2 Os planejamentos e estudos relacionados à adequação dos efetivos de Oficiais deverão considerar as simulações realizadas no Sistema de Prognóstico de Pessoal da Aeronáutica (SISPROPAER), com o objetivo de adequar a Política de Pessoal da Aeronáutica aos prognósticos futuros de dimensionamento da força de trabalho.

2.2 FLUXO DE PROMOÇÕES

2.2.1 A estrutura da carreira do Oficial, que pressupõe um decréscimo no quantitativo de vagas e cargos do menor para o maior grau hierárquico, é determinada por um processo seletivo na definição das promoções e na habilitação aos cursos de carreira.

2.2.2 O fluxo de carreira deverá ser planejado de maneira a atender as necessidades da Força no preenchimento de cargos, observando os requisitos dos vários postos e quadros.

2.3 PARÂMETROS BÁSICOS DE SELEÇÃO DE OFICIAIS

2.3.1 PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Cada integrante de uma mesma turma terá asseguradas as mesmas oportunidades e os mesmos critérios propiciados aos demais para demonstrar e comprovar seus méritos individuais.

2.3.2 PRINCÍPIO DO MÉRITO RELATIVO

Aos Oficiais de maior mérito, dentro de uma mesma turma de formação, serão reservadas as promoções por merecimento, a seleção aos cursos regulamentares de carreira e a ascensão aos mais altos postos e funções da Força Aérea.

2.3.3 ASCENSÃO POR MÉRITO

A ascensão aos postos da hierarquia militar está vinculada à formação acadêmica, à experiência profissional, ao desempenho e ao caráter do indivíduo. Em consequência, os cargos mais elevados são reservados a Oficiais qualificados e, dentre estes, aos de maior mérito.

2.4 LISTA DE MÉRITO RELATIVO

2.4.1 A Lista de Mérito Relativo (LMR) é constituída por Oficiais do mesmo quadro e de uma mesma turma de formação, posicionados em ordem decrescente de pontuação total, independente de precedência hierárquica.

2.4.2 A LMR tem por objetivo servir de instrumento básico de quantificação do mérito individual e do realce do Oficial dentre seus pares para consulta, quando da apreciação pela Comissão de Promoções de Oficiais, pelo Alto-Comando e pelo Comandante da Aeronáutica.

2.4.3 ELABORAÇÃO DAS LISTAS DE MÉRITO RELATIVO

2.4.3.1 As LMR são elaboradas anualmente pela CPO.

2.4.3.2 A posição de cada Oficial será definida pelo total de pontos resultante da aplicação de metodologia desenvolvida pela CPO, que leva em consideração os seguintes fatores:

- a) as fichas de avaliação de Oficial (CPO-1) dos doze anos mais recentes com seus valores finais ponderados;
- b) os graus finais obtidos nos cursos de formação, de Tática Aérea (para Oficiais aviadores das turmas formadas a partir de 2011), de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAP) e de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (CCEM);
- c) as votações da CPO para inclusão em Quadro de Acesso por Merecimento;
- d) o resultado do Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF);
- e) em caráter negativo, as punições porventura recebidas pelo Oficial;
- f) conhecimento de idioma estrangeiro (inglês e espanhol); e
- g) cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado, de interesse do COMAER.

2.4.3.3 As listas deverão dispor os Oficiais da mesma turma de formação e do mesmo quadro em ordem decrescente de pontuação total, independente de precedência hierárquica, distinguindo-os por faixas e grupos de mérito, em função do número de desvios-padrão acima ou abaixo da média de pontuação da respectiva turma.

3 RECONHECIMENTO DO MÉRITO

3.1 INCLUSÃO EM QUADRO DE ACESSO POR MERECEMENTO

3.1.1 A inclusão de Oficiais em Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) obedece ao previsto na Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA) e no Regulamento de Promoções de Oficiais da Ativa da Aeronáutica (REPROA), destacando-se:

- a) a eficiência revelada no desempenho de cargos e comissões, e não a natureza intrínseca destes e nem o tempo de exercício dos mesmos;
- b) a potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;
- c) a capacidade de liderança, iniciativa e presteza de decisão;
- d) os resultados dos cursos regulamentares realizados; e
- e) o realce do Oficial entre seus pares.

3.1.2 Na apreciação dos Oficiais para composição de QAM, a CPO deverá considerar, além dos atributos individuais e do realce entre os pares, todo e qualquer aspecto relacionado com a avaliação global do Oficial, com destaque para aqueles referentes a:

- a) caráter; e
- b) conduta social e familiar.

3.2 SELEÇÃO PARA OS CURSOS REGULAMENTARES DE CARREIRA

3.2.1 O Plano de Pessoal da Aeronáutica (PPAER) estabelecerá as faixas de cogitação e os quantitativos de Oficiais, por turma de formação, para a realização dos cursos de carreira.

3.2.2 A apreciação para seleção do Oficial para realizar curso regulamentar de carreira, ou equivalente, exigido para promoção aos postos de Major (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica) e Coronel (Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica) deverá considerar:

- a) o conceito moral do Oficial;
- b) dedicação e conhecimento profissional; e
- c) os parâmetros estabelecidos no Plano de Pessoal da Aeronáutica (PCA 30-1).

3.2.3 A Comissão de Promoções de Oficiais selecionará, baseado nas faixas de cogitação, nos parâmetros expressos no PPAER e nas normas reguladoras dos respectivos cursos, os Oficiais aptos a realizarem o curso de carreira ou equivalente, exigido para promoção aos postos de Major (CAP) e de Coronel (CEM).

4 APRECIÇÃO DE RECURSOS E DE FATOS NOVOS RELEVANTES

4.1 RECURSOS

4.1.1 O Oficial não selecionado pela CPO para curso regulamentar de carreira, para composição de Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA) e/ou Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), ou deslocado de sua posição hierárquica em Quadro de Acesso por Escolha (QAE) poderá interpor recurso ao Comandante da Aeronáutica contra o ato de sua não seleção ou de deslocamento, nos termos e prazos estabelecidos no art. 51, da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

4.2 FATO NOVO RELEVANTE

4.2.1 Tendo sido negado provimento de recurso contra ato de não seleção para curso regulamentar de carreira, para composição de QAA e/ou QAM, ou deslocamento de posição hierárquica em QAE, o Oficial só poderá ser novamente apreciado pelo Plenário da CPO caso surja fato novo considerado, pelo Presidente da CPO, relevante ao processo de seleção e presumivelmente capaz de modificar o julgamento anterior de seu mérito. Nesse caso, a apreciação será conduzida pela Subcomissão de Primeira Instância da CPO, de forma a caber nova possibilidade de recurso ao Oficial, ressalvado o disposto no art. 37 da Lei de Promoção de Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA).

4.2.2 O Oficial selecionado pela CPO para composição de QAA e/ou QAM poderá ser novamente apreciado pelo Plenário da CPO, até a data de sua promoção, caso surja fato novo considerado, pelo Presidente da CPO, relevante ao processo de seleção e presumivelmente capaz de modificar o julgamento anterior de seu mérito. Nesse caso, a apreciação será conduzida pela Subcomissão de Primeira Instância da CPO, de forma a caber nova possibilidade de recurso ao Oficial.

4.2.3 O Oficial selecionado pela CPO para realizar curso regulamentar de carreira poderá ser novamente apreciado pelo Plenário da CPO, até a data de sua matrícula no respectivo curso, caso surja fato novo considerado, pelo Presidente da CPO, relevante ao processo de seleção e presumivelmente capaz de modificar o julgamento anterior de seu mérito. Nesse caso, a apreciação será conduzida pela Subcomissão de Primeira Instância da CPO, de forma a caber nova possibilidade de recurso ao Oficial.

4.2.4 A constatação de existência de fato novo relevante pode decorrer de iniciativa da própria CPO ou de informação documental prestada por Oficial-General da ativa da Aeronáutica ou pelo comandante, diretor ou chefe da OM na qual serve o Oficial, descrevendo justificativa ou fato ainda não conhecido pela CPO e presumivelmente capaz de modificar o seu conceito moral ou profissional, ou seu realce dentre os pares.

4.2.5 Uma vez analisados pela CPO e de acordo com o parecer do seu Presidente, poderão ser considerados fatos novos relevantes:

- a) sentença transitada em julgado na justiça comum ou militar;
- b) elogio, punição ou anulação de punição;
- c) informação registrada em Ficha de Avaliação de Desempenho (CPO-1);
- d) informação registrada em Ficha de Avaliação Eventual (CPO-4);
- e) informação acerca de situação prevista no art. 35 da LPOAFA; e

- f) reprovação em curso ministrado, designado ou custeado pelo Comando da Aeronáutica (COMAER).

4.2.6 O oficial inabilitado para curso de carreira só poderá ser reapreciado em Plenário de 1ª instância da CPO se houver pelo menos um oficial de sua turma de formação - habilitado pela CPO - que ainda não tenha iniciado o referido curso nem desistido definitivamente de realizá-lo, caso contrário a inabilitação torna-se irrevogável.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Anualmente e em coordenação com o COMGEP, a SECPROM deverá elaborar e enviar ao Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER) a minuta do **DECRETO COM O NÚMERO DE VAGAS PARA PROMOÇÃO OBRIGATÓRIA DE OFICIAIS**, para que o Decreto seja publicado até o dia 15 de janeiro, conforme estabelece o § 1º do art. 61 do Estatuto dos Militares.

5.2 Anualmente e em coordenação com o COMGEP, a SECPROM deverá elaborar e enviar ao GABAER a **LISTA DOS OFICIAIS DESTINADOS A INTEGRAREM A QUOTA COMPULSÓRIA (QC)**, para que seja divulgada até o dia 31 de janeiro, conforme estabelece o art. 102 do Estatuto dos Militares.

5.3 Anualmente e em coordenação com a SECPROM, o COMGEP deverá elaborar e enviar ao Estado-Maior da Aeronáutica a minuta do **DECRETO DE DISTRIBUIÇÃO ANUAL DE EFETIVOS DE OFICIAIS**.

5.4 Anualmente, o Grupo Executivo de Planejamento de Pessoal (GEPLAP) elaborará, em coordenação com os diversos segmentos responsáveis pelo gerenciamento de recursos humanos no âmbito do COMAER, o Plano de Pessoal da Aeronáutica (PPAER), que deverá conter as informações essenciais para balizar o dimensionamento e a administração dos recursos humanos do COMAER. Este plano, após apreciação do Conselho de Planejamento de Pessoal (CONPLAP), será encaminhado para aprovação do Comandante da Aeronáutica.

5.5 As informações essenciais ao planejamento do fluxo de carreira dos Oficiais da ativa da Aeronáutica estão contidas no PCA 30-1.

5.6 Os casos não previstos nesta Diretriz serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.